



PUBLICADO EM 17/02/09
ATRAVÉS Afixação no mural da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
do Oeste-MS, em conformidade
com o disposto no Art. 86 da Lei
Orgânica Municipal.

ASSINATURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI Nº. 715/2009

17 DE FEVEREIRO DE 2009.

*DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
DESMEMBRAMENTO DE LOTES URBANOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO
OESTE*, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a permitir o desmembramento
de lotes urbanos, contanto que preencham os seguintes requisitos:

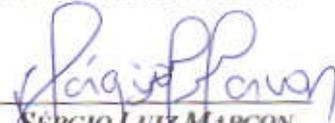
- I. Estejam localizados em esquinas;
- II. Permaneça cada um dos lotes, com no mínimo, 180m² (cento e oitenta metros
quadrados).

Art. 2º Caso seja necessária a ampliação da rede de água e esgoto e recuperação
asfáltica em decorrência do desmembramento dos lotes, as despesas ficarão por conta dos
proprietários dos lotes desmembrados.

Art. 3º Os desmembramentos a que se refere o Art. 1º deverão ser efetuados até o dia
31 de dezembro de 2009, após o que prevalecerá o disposto na Lei Municipal n. 157/89.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário, em especial a Lei n. 691/2008 de 29 de maio de 2008.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 17 de fevereiro de 2009.


SÉRGIO LUIZ MARCON
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"